

Termo de Compromisso

Instituição participante: BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Negociação de Instrumentos Financeiros¹ (“Código de Negociação de 2021”)

Data da assinatura: 01/07/2025

Após ações de supervisão, foi aberto **PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº N001/2024** (“PAI”)² para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos do Código de Negociação de 2021 (i) art. 20, inciso VII, e art. 29, §1º, do Código de Negociação de 2021; (ii) art. 11, inciso IV, e art. 20, inciso V, do Código de Negociação de 2021; e (iii) art. 8º, parágrafo único, incisos I e IV, e art. 14, §2º, inciso I, item b, combinado com o art. 17, parágrafo único, inciso I, e com o art.22, inciso III, do Código de Negociação de 2021.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO³. Instituição prestadora de serviços de intermediação de instrumentos financeiros de renda fixa. Indícios de (i) ocorrência de registros de operações em mercado secundário negociadas na plataforma de negócios da B3 (Cetip Trader) e, conseqüentemente, no sistema “REUNE ANBIMA”, em data posterior à data de negociação dos ativos e, portanto, fora do prazo de 1 (uma) hora do fechamento da operação, a partir da verificação em operações de 4 (quatro) grupo de amostras analisadas; (ii) ausência de registro do fluxo completo das negociações das operações realizadas no mercado secundário, a partir da verificação em operações para 2 (dois) grupos de amostras analisadas; (iii) controles internos relacionados à gestão de riscos insuficientes e/ou inadequados para o permanente atendimento às regras dispostas no Código de Negociação de 2021, no que diz respeito a: (a) processos insuficientes e/ou inadequados para as negociações e os respectivos registros dentro do prazo estabelecido pelo Código de

¹ Vigente entre 1º de julho de 2021 e 31 de outubro de 2024.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.



Negociação de 2021; (b) não observância de regra descrita em documento interno da Instituição, ocasionando na utilização de meio de comunicação não autorizado nas operações; e (c) ineficiência das ações internas realizadas, tais como treinamentos e alertas de compliance, na orientação e conscientização dos colaboradores sobre a necessidade de adequação de processos.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos⁴:

(i) realizar comunicações internas aos seus operadores de negociação de instrumentos financeiros de renda fixa da Instituição com o objetivo de cessar o uso de expressões que possam sugerir eventual facilitação ou aceite na prática de registro em data posterior a negociação, reforçando que esta prática nunca deve ser incentivada (“Comunicações”), sendo que referidas Comunicações deverão conter conteúdo de orientação relacionado às regras de tempestividade de registro de operações e guarda do histórico das negociações (ordens de negócios) realizadas através de canais autorizados;

(ii) realizar treinamentos junto a mesa de operações, reforçando as regras do *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Negociação de Instrumentos Financeiros”* atualmente em vigor (*“Código de Negociação”*), que deverá dispor sobre: (a) registros de operações no módulo de registro de negócios da B3 – Trademate – e, consequentemente, no sistema REUNE; (b) os procedimentos que devem ser realizados em caso de falha no registro pela contraparte; e (c) regras para guarda do histórico das negociações (ordens de negócios) realizadas através de canais autorizados;

(iii) realizar campanha junto às contrapartes, em especial com as gestoras de fundos, buscando melhor eficiência no registro das operações, através de um processo educativo, explicando a base normativa, o racional e os benefícios das regras e suas implicações em caso de descumprimento;

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 60 (sessenta) dias, contados de 30 de junho de 2025, data em que as regras relacionadas à tempestividade de registro de negócios também para administradores de recursos e custodiantes passarão a vigorar, conforme alterações realizadas nas versões do *“Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* e *“Código ANBIMA de Autorregulação para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais”*, em vigor desde 31 de janeiro de 2025.



(iv) intensificar junto às contrapartes, principalmente gestoras de fundos, a utilização do “Fluxo II da B3” para melhorar a eficiência dos participantes no registro e liquidação das operações;

(v) imediatamente, realizar o registro das operações abarcadas pelo sistema REUNE nos diversos sistemas e câmaras na data de sua contratação, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da realização da operação, salvo se determinado outro prazo pelas regras de autorregulação da ANBIMA, sendo considerado como horário da realização da operação o momento em que houve o fechamento da operação com instrumentos financeiros entre as partes, observado que, para cumprimento deste item, a Instituição se compromete a: (a) realizar o envio do *voice* da ponta das operações da Instituição no sistema “Trademate” após o fechamento do negócio com a contraparte, impreterivelmente dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da realização da operação; e (b) caso a contraparte falhe no registro (confirmação do *voice*), ou seja, não confirme a operação no sistema “Trademate” dentro do prazo de 1 (uma) hora:

(1) manter o seu registro no sistema “Trademate” ativo, uma vez que a contraparte da operação não respeitou o prazo regulatório/grade de horário para registro e não formalizou o cancelamento do negócio;

(2) manter comunicação ativa com a contraparte, envidando os melhores esforços para a devida confirmação; caso a contraparte não confirme o negócio até o final do dia, o Instituição deverá oficializar o cancelamento do registro da operação;

(3) caso deseje, buscar com a referida contraparte uma nova negociação (até o dia seguinte), respeitando as condições de mercado (túneis de preço do ativo negociado); e

(4) enviar relatório para a ANBIMA, relacionando as contrapartes que estão desrespeitando a grade de horário, caso a Instituição identifique recorrência por parte de alguma contraparte no que diz respeito a inobservância às regras de autorregulação;

(vi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a guarda de histórico relativo ao fluxo de negociações para todas as operações realizadas, para todos os canais autorizados para execução de ordens de negócios, conforme determina o Código de Negociação;



(vii) implementar rotina de controles internos que verifique o cumprimento das regras relacionadas a (a) tempestividade de registro de operações, e (b) guarda do histórico das negociações (ordens de negócios) realizadas através de canais autorizados;

(viii) incluir em seu documento interno item específico sobre a vedação à negociação de operações de “termo sem registro”;

(ix) Enviar relatório final assinado por seu diretor estatutário responsável por compliance, atestando o cumprimento de todos os compromissos assumidos no Termo de Compromisso; e

(x) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), destinada ao custeio de eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

